



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **000061-71.2022.5.13.0010**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/02/2022

Valor da causa: R\$ 23.149,20

Partes:

AUTOR: RAMILDO GALVAO COSTA

ADVOGADO: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO

RÉU: CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR

ADVOGADO: NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Guarabira
ATSum 0000061-71.2022.5.13.0010
RECLAMANTE: RAMILDO GALVAO COSTA
RECLAMADO(A): ANDARES ENGENHARIA LTDA - ME E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 5 de novembro de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Guarabira, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho KARINA LIMA DE QUEIROZ, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000061-71.2022.5.13.0010, supramencionada.

Às 12:57, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante RAMILDO GALVAO COSTA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALINE MARTINS BELARMINO, OAB 17833/PB. Concede-se o prazo de 02 dias para juntada de substabelecimento.

Ausente a parte reclamada ANDARES ENGENHARIA LTDA - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVIÇOS LTDA, representado(a) pelo(a) proprietário(a) Sr.(a) Edvaldo Francisco da Cunha Filho, CPF 203.075.604-06, desacompanhado(a) de advogado(a).

A reclamada presente apresenta proposta no valor de R\$ 16.500,00 da seguinte forma: 6 parcelas de R\$ 500,00 a cada 30 dias a partir de 06/11/2024; 1 parcela de R\$ 5.000,00 no dia 06/05/2025; 7 parcelas de R\$ 1.000,00 a cada 30 dias a partir de 06/06/2025; 1 parcela de R\$ 1.500,00. A última parcela refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos ao patrono do reclamante. As parcelas anteriores são devidas ao reclamante, sendo que haverá a retenção de 30% a título de honorários advocatícios contratuais.

CONCILIAÇÃO: CONSTRUTORA METROPOLITANA E SERVIÇOS LTDA pagará à reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial, a quantia total de R\$16.500,00, em quinze parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$500,00, até 06/11/2024.

2ª parcela, no valor de R\$500,00, até 06/12/2024.

3ª parcela, no valor de R\$500,00, até 06/01/2025.

4ª parcela, no valor de R\$500,00, até 06/02/2025.

5ª parcela, no valor de R\$500,00, até 06/03/2025.

6ª parcela, no valor de R\$500,00, até 07/04/2025.

7ª parcela, no valor de R\$5.000,00, até 06/05/2025.

8ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 06/06/2025.

9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 07/07/2025.

10ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 06/08/2025.

11ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 08/09/2025.

12ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 06/10/2025.

13ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 06/11/2025.

14ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 08/12/2025.

15ª parcela, no valor de R\$1.500,00, até 06/01/2026.

Os valores das parcelas do reclamante (da primeira à 14ª parcela) deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, conta Poupança 000762926552-3, agência 0042, de titularidade do autor Sr. RAMILDO GALVAO COSTA, CPF 078283837-54.

Os honorários advocatícios contratuais, retidos no percentual de 30% do valor de todas as parcelas da primeira à 14ª, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais, que corresponde a 15ª parcela, deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0042, Conta Corrente 11760-6, de titularidade do patrono do reclamante, Dr. Antonio Teotonio de Assunção, CPF 468.308.044-34.

O representante da executada aqui presente informa que a ANDARES ENGENHARIA LTDA - ME não existe mais. O exequente isenta a ANDARES ENGENHARIA LTDA - ME de responsabilidade pelo cumprimento do acordo.

Retifique-se a autuação excluindo tal pessoa jurídica do polo passivo.

Em razão do acordo e do bem constricto, aplica-se o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

Em razão do acordo suspendo a hasta pública.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 90% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

HOMOLOGO.

Ante a impossibilidade de transação acerca de créditos de terceiros e considerando que o acordo foi feito após o trânsito em julgado da sentença condenatória, são devidas as contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença (TST, OJSDI1, nº 376), incumbindo à executada comprovar o seu recolhimento até o 30º dia do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Sem prejuízo de acompanhamento do cumprimento do acordo, remetam-se os autos aos cálculos para apuração regular das contribuições previdenciárias.

No mesmo prazo acima, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas, no importe já apurado em sede liquidatória, sob pena de execução.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos encargos devidos, em conformidade com os termos do acordo ora homologado.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13:29. Nada mais.

KARINA LIMA DE QUEIROZ
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por ROBERTO BARBOSA AGUIAR, Secretário(a) de Audiência.

COMBATER O ASSÉDIO MORAL É QUESTÃO DE SAÚDE.

Segurança e Saúde no Trabalho: a prevenção é sempre o melhor caminho.

Participe da nossa pesquisa de satisfação pelo link <https://forms.gle/NMRddfQhQ7LKi7xK7> ou usando o QRCode abaixo.





Documento assinado eletronicamente por KARINA LIMA DE QUEIROZ, em 05/11/2024, às 13:35:44 - a265ac0
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24110513330262400000026253633?instancia=1>
Número do processo: 0000061-71.2022.5.13.0010
Número do documento: 24110513330262400000026253633